



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

SUMÁRIO

1.	Objetivo do Seguro	4
2.	Definições.....	4
3.	Documentos do Seguro.....	10
4.	Forma de Contratação do Seguro.....	11
5.	Riscos Cobertos	11
6.	Riscos Excluídos.....	12
7.	Bens Compreendidos no Seguro.....	15
8.	Bens Não Compreendidos no Seguro	16
9.	Prejuízos Não Indenizáveis.....	18
10.	Âmbito Geográfico da Cobertura.....	18
11.	Aceitação e Alteração do Seguro.....	18
12.	Inspeção	20
13.	Vigência do Seguro.....	20
14.	Renovação do Seguro	20
15.	Cobertura Simultânea (Mudança de Local).....	21
16.	Pagamento do Prêmio (Apólices À Vista ou Parceladas).....	21
17.	Pagamento do Prêmio (Apólices Faturadas)	23
18.	Atualização de Valores.....	24
19.	Rescisão e Cancelamento da Apólice.....	25
20.	Sinistro	26
21.	Apuração dos Prejuízos e Indenização.....	26
22.	Franquia e Participação Obrigatória do Segurado.....	29
23.	Salvados	29
24.	Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização.....	29
25.	Concorrência de Apólice	29
26.	Perda de Direitos.....	31
27.	Encargos de Tradução.....	32
28.	Sub-Rogação de Direitos.....	32
29.	Prescrição.....	33
30.	Foro	33
31.	Estipulação	33
32.	Material de Divulgação	34
Condições Especiais – Coberturas do Seguro		36
1.	Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza.....	36
2.	Alagamento e Inundação	38
3.	Danos Elétricos.....	40
4.	Danos por Água – Rompimento de Tubulações	41
5.	Desmoronamento	43
6.	Despesas com Mudanças.....	45
7.	Equipamentos Celulares	46
8.	Equipamentos Eletrônicos	50

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	2 de 70



9.	Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais.....	53
10.	Paisagismo.....	54
11.	Perda ou Pagamento de Aluguel	55
12.	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	57
13.	Recomposição de Documentos	59
14.	Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento	60
15.	Roubo / Furto Qualificado de Bicicletas	63
16.	Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto	64
17.	Tumultos, Greve e ‘Lockout’	65
18.	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	67
	Cláusulas Particulares – Seguro Compreensivo Residencial.....	70
1.	Escritório em Residência.....	70
2.	Roubo em Residência de Veraneio.....	70
3.	Bens ao Ar Livre Decorrente de Vendaval	70

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	3 de 70

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer decorrentes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, **exceto de riscos excluídos**.

1.2 O local segurado é a unidade residencial autônoma indicada na proposta de seguro e desde que não utilizada para fins comerciais. Este seguro só se aplica aos locais que tenham sido expressamente indicados na proposta de seguro.

1.3 Fica entendido e acordado que a indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse segurado no momento do sinistro.

1.4 O presente Seguro prevê limites máximos de indenização por cobertura, sendo que o limite máximo de garantia da apólice/contrato equivalerá à soma dos limites de indenização das coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Perda ou Pagamento de Aluguel, somando-se ainda as coberturas de Responsabilidade Civil, se contratadas na apólice.

2. DEFINIÇÕES

Aceitação: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Âmbito Geográfico de Cobertura: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado e discriminando as garantias contratadas.

Ato Ilícito Culposo: Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaria: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica que recebe a indenização em caso de sinistro.

Bens Imóveis: Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	4 de 70

Boletim de Ocorrência (BO): Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.

Carência: Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Certificado de Seguro: Documento que comprova a inclusão do Segurado na apólice coletiva.

Cláusula: Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

Cobertura: Obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

Cobertura Adicional: Termo utilizado para determinar a aceitação de riscos normalmente não previstos nas Condições Gerais do Seguro, que podem vir a ser aceitos pela Seguradora, mediante pagamento de prêmio complementar.

Cobertura Básica: Termo utilizado para determinar as garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Comunicação de Sinistro: Vide aviso de sinistro.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Seguro, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Particulares e do Certificado de Seguro.

Condições Especiais: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

Condições Gerais: Cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.

Condições Particulares: Condições acrescentadas na apólice com objetivo de modificar ou cancelar disposições já existentes, ou ainda, introduzir novas disposições e eventualmente ampliar ou restringir coberturas.

Construção Inferior: Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

Construção Mista: Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras.

Culpa Grave: Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	5 de 70

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo humano.

Dano Material: Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

Dano Moral: Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado (ex: fórmula de Ross) que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.

Dolo: Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Enquadramento Tarifário do Risco: Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.

Estipulante: Pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os Segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.

Evento: Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

Excedente Técnico: Saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma Apólice Coletiva, em determinado período.

Extorsão Indireta: Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).

Familiares: O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	6 de 70

Franquia / Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Qualificado: Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”; e

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS.

Grupo Segurado: Constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como Segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.

Grupo Segurável: Conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.

Hole In One: Jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada.

Indenização: Valor pago pela **Seguradora** objetivando a reparação pelo prejuízo sofrido em consequência de um evento coberto. Tal valor resulta da apuração por parte da **Seguradora** do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes a franquia, depreciação ou rateio.

Inspeção do Risco: Termo que define ato da **Seguradora** em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do local segurado, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

Jóias: Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas “jóias” as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Expressamente contratado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Liquidação de Sinistro: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

Locador: Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

Locatário: Também conhecido como inquilino, é a pessoa física ou jurídica que mantém contrato de locação da residência segurada.

Local do risco: Endereço no qual a residência segurada está situada.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	7 de 70

Material Combustível: Materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, lona, sapê, palha, bambu isopanel, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro.

Material Incombustível: Materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

MEI: Microempreendedor Individual, ou seja, uma categoria empresarial criada para formalizar/regularizar os profissionais autônomos informais.

Negligência: Ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Objetos Artísticos e Históricos: Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

Prazo curto: É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Prazo Prescricional: Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

Prejuízo: Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.

Prêmio: Valor pago pelo Segurado e/ou Estipulante à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s).

Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização contratado, não se aplicando rateio.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

Proposta de Seguro: Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante, Segurado ou seu representante legal expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

“Pro Rata Temporis”: Método utilizado para se calcular o prêmio de seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reabilitação do Seguro: Restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

Regulação de Sinistro: Verificação, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessa verificação, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	8 de 70

Reintegração: Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.

República: Limita-se a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel.

Residência: Local onde alguém fixa habitação durante determinado período.

Residência Desocupada: Residência que não é habitada e que não possui bens móveis.

Residência Habitual: Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

Residência de Veraneio: Local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Riscos Excluídos: Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Saque: Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou “lockout”.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: é a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.

Sinistralidade: Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

Sinistro: Ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	9 de 70

Tarifação: Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

Taxa: Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas, etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação e parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em virtude de uma relação indireta, pode aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido.

Único Sinistro: Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Valor Atual: Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

Valor de Novo: Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

Valores: Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

Veículos Terrestres: Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Vigência do Seguro / Vigência do Contrato / Período de Vigência: Período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

Vigência da Cobertura Individual: Período em que o Segurado está coberto pela(s) cobertura(s) deste Seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Vistoria do Risco: Ato da Seguradora em realizar a inspeção para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3. DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1 São documentos do presente seguro: a Proposta de seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

3.2 Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado nas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro”, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular., mediante a inclusão da seguinte

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	10 de 70

expressão: “Não obstante o disposto nas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

3.3 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por Solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

3.4 O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura, contratadas isoladamente pelo segurado. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

3.5 Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3.6 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

4.1 As garantias firmadas nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto. Dessa forma, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos comprovados e cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, apurados no momento da indenização.

4.2 A indenização ficará restrita, no entanto, ao Limite Máximo de Indenização indicado na Cláusula 3 – “Documentos do Seguro” item 3.4, destas Condições Gerais.

5. RISCOS COBERTOS

5.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens/segurados ocorridos durante a vigência do Seguro e de acordo com as Condições Gerais e Especiais do presente contrato, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

5.2 Também são indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

5.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	11 de 70

- 5.2.2 Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos fortuitos ou força maior;
- 5.2.3 Providências tomadas para o desentulho do local; e
- 5.2.4 Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa (a pedido do segurado poderá ser concedida cobertura específica para esta garantia).

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos, direta ou indiretamente decorrentes de:

- 6.1.1 **Atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
- 6.1.2 **Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;**
- 6.1.3 **Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;**
- 6.1.4 **Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;**
- 6.1.5 **Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- 6.1.6 **Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;**
- 6.1.7 **Ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	12 de 70

- 6.1.8 Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Em se tratando de Pessoas Jurídicas abrange também os atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.**
- 6.1.9 Queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória;**
- 6.1.10 Simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes;**
- 6.1.11 Desligamento ou sobrepases provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;**
- 6.1.12 Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;**
- 6.1.13 Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;**
- 6.1.14 Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado;**
- 6.1.15 Desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos;**
- 6.1.16 Vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;**
- 6.1.17 Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;**
- 6.1.18 Entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;**
- 6.1.19 Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;**
- 6.1.20 Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;**
- 6.1.21 Ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão;**
- 6.1.22 Implosões e suas consequências;**
- 6.1.23 Incêndio e explosões em zonas rurais; queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	13 de 70

- 6.1.24 Despesas fixas e/ou Lucros Cessantes, lucros esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;**
- 6.1.25 Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos;**
- 6.1.26 Areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;**
- 6.1.27 Maremoto tsunami, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; entupimentos, goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis; transbordamento de água proveniente de caixa d'água, equipamentos, aparelhos e torneiras; enchentes de quaisquer origens;**
- 6.1.28 Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- 6.1.29 Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;**
- 6.1.30 Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;**
- 6.1.31 Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, tais como confisco nacionalização, destruição, requisição, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública; vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;**
- 6.1.32 Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear;**
- 6.1.33 Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	14 de 70

6.1.34 Terremotos, erupção vulcânica, umidade, maresia, ressaca, chuva e quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;

6.1.35 Quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos mesmo que em caráter informal, salvo se contratada cobertura específica.

7. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1 Por bens e/ou interesses Segurados fica caracterizado o prédio, construído em alvenaria vedada com cobertura incombustível e/ou conteúdo existentes no local do risco.

7.2 Como objetos segurados pela presente apólice, consideram-se, para todos os fins e efeitos:

7.2.1 O imóvel residencial, assim entendido como o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: garagens (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração e energia solar;

7.2.2 Os bens funcionais que não pertençam à construção original do imóvel segurado, tais como: divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos;

7.2.3 O conteúdo do imóvel segurado que seja de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares, que com ele residem ou de seus empregados domésticos.

7.2.4 Mediante identificação expressa e pagamento do prêmio diferenciado devido, o Seguro poderá ser contratado para residências de veraneio (casa ou apartamento) de propriedade do Segurado e para aquelas com construção em madeira e com cobertura combustível.

7.3 Para efeito deste Seguro, entende-se por:

7.3.1 Residência Habitual: O imóvel comprovadamente utilizado pelo Segurado e/ou Familiares como moradia permanente.

7.3.2 Residência de Veraneio: O imóvel utilizado como de uso não permanente pelo Segurado e/ou familiares.

7.3.3 Não será caracterizado como residência habitual, a existência de caseiros.

7.3.4 Prédio: Edifícios ou toda construção civil. São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), centrais de ar-condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

7.3.5 Conteúdo: Devidamente comprovados qualitativamente e quantitativamente. Móveis e utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, roupas, aparelhos de som e imagem, tapetes, cortinas, livros, louças, telefones fixos, bem como outros objetos de uso exclusivamente doméstico que se encontrem dentro do imóvel.

7.4 Fica entendido e acordado que quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	15 de 70

imóvel segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá:

7.4.1 No caso de danos ao imóvel: ao proprietário;

7.4.2 No caso de danos ao conteúdo: ao Segurado.

7.5 Em se tratando de imóvel locado com mobiliário, o pagamento da indenização será efetuado ao proprietário destes bens.

7.6 Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantir o conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

7.7 Quando a residência segurada constituir-se em uma unidade autônoma de condomínio, este abrangerá, inclusive, suas partes comuns na proporção da quota-parte do Segurado, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio (residência), mas somente nos casos de falta ou de insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

8. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice ficam excluídos do presente contrato de seguro:

8.1.1 Alicerces, fundações, cercas, quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;

8.1.2 Narguilé e seus acessórios, cigarros,

8.1.3 Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;

8.1.4 Bens existentes ao ar livre, salvo se contratada cobertura específica;

8.1.5 Bens de terceiros e cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice;

8.1.6 Bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas;

8.1.7 Bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, administrativo, tributário etc.;

8.1.8 Bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial; equipamentos e bens de uso profissional;

8.1.9 Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;

8.1.10 Bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises, garagens;

8.1.11 Bens fora de uso ou sucata;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	16 de 70

- 8.1.12 Bebidas e comestíveis;
- 8.1.13 Bens em trânsito e/ou fora do local de risco;
- 8.1.14 Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- 8.1.15 Imóveis construídos em vinilona, lona, sapê, plástico, piaçava e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 8.1.16 Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;
- 8.1.17 Dinheiro, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de transporte em geral, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos e quaisquer papéis que contenham ou representem valores;
- 8.1.18 Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- 8.1.19 Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- 8.1.20 Imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues, cortiço, asilo, congregação e outros semelhantes e seus conteúdos;
- 8.1.21 Imóveis desocupados por período superior a 30(trinta) dias, imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;
- 8.1.22 Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 8.1.23 Imóveis residenciais habituais e/ou de veraneio locados ou sublocados comercialmente ou por temporada (não permanente);
- 8.1.24 Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios transmissores portáteis e seus acessórios, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares;
- 8.1.25 Programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, sistemas operacionais, microprocessadores, digitais, filmes e demais meios semelhantes;
- 8.1.26 Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- 8.1.27 Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	17 de 70

tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;

8.1.28 Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos, pertences, instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior, bem como máquinas agrícolas e seus implementos, trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo; e

8.1.29 Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes.

8.1.30 Jardins ou quaisquer tipos de plantações, salvo se contratada cobertura específica;

8.1.31 Local de risco utilizado para fins de atividade comercial;

8.1.32 Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês;

8.1.33 Redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal.

9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

9.1.1 Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e

9.1.2 Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

10. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

10.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

11. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

11.1 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.2 A celebração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por solicitação de qualquer um destes,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	18 de 70

pelo corretor de seguros.

11.2.1 Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

11.3 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.4 A aceitação da proposta de Seguro estará sujeita a análise do risco.

11.5 Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.6 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco.

11.7 Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

11.8 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), nessa circunstância a seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

11.9 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, nos itens 11.7 e 11.8 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.6 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.10 Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

11.11 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 11.6, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.12 Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 11.6 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

11.13 No momento da formalização de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 18 – “Atualização de Valores”.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	19 de 70

11.14 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.

11.15 A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.16 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

12. INSPEÇÃO

12.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

13. VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1 Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice.

13.2 O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como início de vigência e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência na apólice.

13.3 Nos Seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

13.4 No caso de a proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir de 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio de seguro.

13.5 Se a proposta tiver sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data de aceitação da proposta ou em data posterior, se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

14. RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1 A primeira renovação poderá ser automática e pelo mesmo prazo.

14.2 As demais renovações não serão automáticas. Antes do final da vigência de um Seguro contratado, o Segurado/Corretor deverá enviar proposta para renovação deste Seguro (caso seja do seu interesse), fazendo as alterações que julgar necessário.

14.3 Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos Segurados.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	20 de 70

14.4 Em se tratando de apólice coletiva, a Seguradora deverá comunicar ao Estipulante o não interesse em renová-la mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de sua vigência. Neste caso, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

15. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

15.1 Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

15.2 Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 05 dias corridos antes da mudança).

15.3 A Seguradora poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

15.4 Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga, salvo se contratada cobertura adicional.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES À VISTA OU PARCELADAS)

16.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou parcelado, conforme acordo entre as partes contratantes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

16.2 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

16.3 Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

16.4 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio, deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

16.4.1 Caso a indenização de que trata o item 16.4 acima seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

16.5 A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos que resultem no aumento do prêmio.

16.6 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	21 de 70

16.7 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

16.8 Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo prêmio da apólice ou endosso a ela referente, o contrato ou aditamento ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.9 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

16.10 Para efeito de cobertura nos Seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser observado, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

16.10.1 Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

16.11 A Seguradora informará em destaque, no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

16.12 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

16.13 Findo o novo prazo de vigência ajustado sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	22 de 70

16.14 No caso de Seguros parcelados, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Será garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

16.15 No caso de recebimento indevido de prêmio, a Seguradora fará a devolução de uma única vez, com os valores devidamente atualizados, conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

17.1 O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

17.2 A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral devendo ser observado:

17.2.1 Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea 17.2.2. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

17.2.2 A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

17.2.3 No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

17.3 O custeio do Seguro poderá ser:

17.3.1 Contributário, em que os Segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou

17.3.2 Não contributário, em que os Segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

17.4 O pagamento do seguro será por intermédio do Estipulante através de documento de cobrança emitido pela Seguradora.

17.5 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. **O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	23 de 70

17.6 É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. **É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.**

17.7 Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

17.8 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, no primeiro dia útil subsequente.

17.9 Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

17.9.1 Após dois prêmios devidos e não pagos, consecutivos ou não, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago.

17.10 Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na Forma da Lei.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

18.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento do respectivo prêmio.

18.3 Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:

18.3.1 Atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição à data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;

18.3.2 Incidência de juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

18.4 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	24 de 70

à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o IGP-M/FGV.

18.5 Considera-se Data de Exigibilidade:

- 18.5.1** Para a cobertura de danos, a data da ocorrência do evento/sinistro;
- 18.5.2** Cancelamento do contrato: a data da solicitação do cancelamento pelo Segurado ou a data do cancelamento por iniciativa da Seguradora;
- 18.5.3** Prêmio Indevido: a data do recebimento do prêmio;
- 18.5.4** Recusa da Proposta: a data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 dias;
- 18.5.5** Para cobertura de risco no Seguro de pessoas, a data da ocorrência do evento, ressalvado o disposto na alínea “b” acima;
- 18.5.6** Para a cobertura de risco por invalidez nos Seguros de pessoas, não consequente de acidente, a data da ocorrência do evento que será caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente; e
- 18.5.7** Para a cobertura de riscos nos Seguros de pessoas e nos Seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

19.1 Rescisão

- 19.1.1** Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.
- 19.1.2** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 19.1.3** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a “TABELA DE PRAZO CURTO”.
- 19.1.4** Para prazos não previstos na “TABELA DE PRAZO CURTO”, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

19.2 Cancelamento

- 19.2.1** Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:
 - a) Ocorrer o previsto no item 19.1.1;
 - b) O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 16 – “Pagamento do Prêmio”, destas condições gerais;
 - c) Ocorrer o previsto na Cláusula 26 – “Perda de Direitos”; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	25 de 70

- d) Ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo vedada sua reintegração.

20. SINISTRO

20.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização.

20.2 A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

20.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

21.1 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura sinistrada, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares da presente apólice.

21.2 O Segurado deverá apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização que deverá estar acompanhado das seguintes informações e documentos preliminares necessários à regulação do sinistro, conforme abaixo, além do disposto na Condição Especial de cada cobertura:

21.2.1 Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);

21.2.2 Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato de seguro;

21.2.3 Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento; e

21.2.4 Cópia da certidão de Registro do Imóvel (quando o caso exigir).

21.3 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

21.4 O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

21.5 Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

21.5.1 Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	26 de 70

- 21.5.2** Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e
- 21.5.3** Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.
- 21.6** Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:
- 21.6.1** A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo; e
- 21.6.2** A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.
- 21.7** Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.
- 21.7.1** Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.
- 21.8** A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual, e somente será devida se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, através de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição por novos, e realizar os reparos ou reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses a contar da data do sinistro devendo ser observados os seguintes critérios:
- 21.8.1** A depreciação referente ao prédio deverá ser baseada no método de Ross/Heideck, que leva em consideração o tipo de construção, acabamento, o estado de conservação da edificação e o obsolescimento para a determinação do seu valor de venda e não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento). A formulação que determinará a depreciação é dada por:
- $$d = \{100 - [k \cdot (1-r)]\} / 100$$
- Onde:
- R = coeficiente residual
- K = coeficiente de Ross/Heideck
- 21.8.2** A depreciação referente ao conteúdo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada bem sinistrado, levando-se em consideração o tempo de uso e a sua especificação, conforme tabela a seguir:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	27 de 70

Tempo de Uso	Eletrodomésticos, Máquinas, Móveis, Utens. Domésticos e Equipamentos Elétricos e Eletroeletrônicos	Equipamentos de som e imagem	Equipamentos de Informática
Até 1 ano	Não há	Não há	10%
> 1 a 2 anos	15%	20%	30%
De 3 a 4 anos	25%	30%	40%
De 5 a 6 anos	40%	40%	60%
> 6 anos	50%	50%	70%

Roupas e Calçados	
Preexistência	% Depreciação
Comprova	30%
Não Comprova	50%

21.8.2.1 Se por ocasião do sinistro, a identificação da preexistência dos bens reclamados ficar prejudicada por qualquer razão, somente serão considerados aqueles cuja preexistência seja comprovada por meio de nota fiscal de aquisição ou da relação de bens anexada à apólice e/ou certificado.

21.9 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

21.10 Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

21.11 Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

21.12 A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

21.13 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	28 de 70

21.14 O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.15 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, observado o prazo descrito no item 21.14.

21.16 Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 18 – “Atualização de Valores”, destas condições.

22. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

22.1 As deduções de franquias e/ou participação obrigatória do segurado, serão deduzidas dos prejuízos a serem indenizados em cada sinistro e ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

23. SALVADOS

23.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

23.3 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

24.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

24.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, até o vencimento da apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	29 de 70



25.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

25.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

25.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

25.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

25.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e

25.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	30 de 70

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item “a” deste artigo;
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “a”;
- d) Se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

26. PERDA DE DIREITOS

26.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

- 26.1.1** Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- 26.1.2** Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;
- 26.1.3** Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
- 26.1.4** Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 26.1.5** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições de cobertura.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	31 de 70

- 26.1.6** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições de cobertura.
- 26.1.7** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- 26.1.8** Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;
- 26.1.9** Deixar o segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;
- 26.1.10** Procurar o segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice;
- 26.1.11** Deixar o segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e
- 26.1.12** Deixar o segurado de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- 26.2** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou ainda, cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 26.3** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 26.4** Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

- 27.1** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	32 de 70

28.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

28.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

28.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29. PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

30. FORO

30.1 Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato o domicílio do Segurado.

31. ESTIPULAÇÃO

31.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- 31.1.1** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 31.1.2** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 31.1.3** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 31.1.4** Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 31.1.5** Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 31.1.6** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 31.1.7** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 31.1.8** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	33 de 70

- 31.1.9** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 31.1.10** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- 31.1.11** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e
- 31.1.12** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.
- 31.2** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.
- 31.3** É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-estipulante, nos seguros contributários:
- 31.3.1** Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- 31.3.2** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 31.3.3** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 31.3.4** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 31.4** Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.
- 31.5** Obrigações da Seguradora:
- 31.5.1** Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante, especialmente as previstas nesta Resolução; e
- 31.5.2** Informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
- 31.6** Fica ainda entendido e acordado que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

32. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 32.1** A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	34 de 70



podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.

32.2 O registro do produto é automático e não representa a aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	35 de 70

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1.1 Riscos Cobertos

1.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a. Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b. Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício pertencentes ao imóvel segurado; e
- c. Explosão de qualquer natureza onde quer que tenha se originado.

1.2 Definições

1.2.1 Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;

1.2.2 Queda de Raio: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado; e

1.2.3 Explosão: é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

1.3 Prejuízos Indenizáveis

1.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os seguintes prejuízos:

- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e
- d. Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

1.3.2 Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, o pagamento de indenização referente ao prédio será pago ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	36 de 70

- 1.3.3** Em havendo verba remanescente, será creditada em favor do Segurado locatário do imóvel o pagamento de indenização referente ao conteúdo (móveis e utensílios).
- 1.3.4** Em qualquer caso ou cobertura, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

1.4 Exclusões desta Cobertura

1.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Básica não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;**
- b. Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- c. Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem, no local segurado, de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;**
- d. Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 1.1 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;**
- e. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio; e**
- f. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.**

1.5 Sinistro

- 1.5.1** Para a apuração do sinistro de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
 - b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - c. Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
 - d. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada); e
 - e. Três orçamentos para a recuperação do prédio.
- 1.5.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	37 de 70

1.6 Franquia

- 1.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

2. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

2.1 Riscos Cobertos

- 2.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- Entrada de água na residência segurada proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
 - Enchentes;
 - Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante; e
 - Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2.2 Prejuízos Indenizáveis

- 2.2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os seguintes prejuízos:
- Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
 - Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice; e
 - Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

2.3 Exclusões desta Cobertura

- 2.3.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	38 de 70

- a. Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c. Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- d. Desmoronamento total e parcial;
- e. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f. Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- g. Maremoto e ressaca;
- h. Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos; e
- i. Umidade e maresia.

2.4 Sinistro

2.4.1 Para a apuração do sinistro de Alagamento e Inundação, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo da Defesa Civil;
- c. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- d. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- e. Laudo técnico atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, utensílio, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- f. Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

2.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.5 Franquia

2.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	39 de 70

3. DANOS ELÉTRICOS

3.1 Riscos Cobertos

3.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

3.2 Exclusões desta Cobertura

3.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b. Combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes;
- c. Fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos, pilhas, baterias, cartuchos de tinta, borrachas, filtros e quaisquer outros bens consumíveis e/ou componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- d. Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura.
- e. Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- f. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- g. Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
- h. Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	40 de 70

- i. **Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- j. **Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
- k. **Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;**
- l. **Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- m. **Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- n. **Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;**
- o. **Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem.**

3.3 Sinistro

3.3.1 Para a apuração do sinistro de Danos Elétricos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

3.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

3.4 Franquia

3.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4. DANOS POR ÁGUA – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES

4.1 Riscos Cobertos

4.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de vazamento d’água oriundo de rompimento súbito e inesperado de tubulações e/ou encanamentos da rede interna de distribuição de água da residência segurada, inclusive por água congelada em tubulação

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	41 de 70

e por perfuração acidental causadas por prego e furadeiras e outros materiais ou utensílios perfurantes.

4.2 Exclusões desta Cobertura

4.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
- b. Vazamento sem a ruptura do encanamento;
- c. Água de chuva ou de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d. Umidade e maresia;
- e. Água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f. Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g. Reparos oriundos do rompimento hidráulico;
- h. Prejuízos decorrentes de água de torneiras ou registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos inadvertidamente;
- i. Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- j. Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- k. Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- l. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- m. Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- n. Impacto de veículos ou embarcações;
- o. Despesas com contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos;
- p. Rompimento de flexíveis e seus componentes.

4.3 Sinistro

4.3.1 Para a apuração do sinistro de Danos por Água – Rompimento de Tubulações, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	42 de 70

- a. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado; e
- b. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.

4.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

4.4 Franquia

4.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5. DESMORONAMENTO

5.1 Riscos Cobertos

- 5.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de prejuízos que o mesmo venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento do imóvel segurado.
- 5.1.2** Para fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento total ou parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
- 5.1.3** Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido e acordado, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

5.2 Prejuízos Indenizáveis

- 5.2.1** São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, os seguintes prejuízos:
 - a. Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
 - b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - c. Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento coberto por esta apólice;e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	43 de 70

- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

5.3 Prejuízos Não Indenizáveis

- 5.3.1 A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoraonamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

5.4 Exclusões desta Cobertura

- 5.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;
- b. Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
- c. Desmoraonamento de muros de divisa e arrimos;
- d. Incêndio ou explosão;
- e. Má conservação do imóvel;
- f. Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- g. Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- h. Colisão de veículos ou queda de aeronaves;
- i. Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- j. Vendaval, furacão ou ciclone.

5.5 Edifícios em Condomínio

- 5.5.1 Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, o Limite Máximo de Indenização para cada apartamento abrange não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns a ele correspondentes em todo o edifício.

5.6 Agravação do Risco

- 5.6.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	44 de 70

notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

5.6.2 Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.

5.6.3 O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento do imóvel objeto do seguro.

5.7 Sinistro

5.7.1 Para a apuração do sinistro de Desmoronamento, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo da Defesa Civil;
- c. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- d. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- e. Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- f. Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

5.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

5.8 Franquia

5.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

6. DESPESAS COM MUDANÇAS

6.1 Riscos Cobertos

6.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de:

- a. Despesas com mudança em decorrência de sinistro coberto, desde que a residência se torne inabitável; e
- b. Perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança, também em decorrência de sinistro coberto, feito exclusivamente

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	45 de 70

por firma transportadora legalmente constituída, e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:

- b1. Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
- b2. Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;
- b3. Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

6.1.2 Não obstante o que consta da Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos.

6.2 Exclusões desta Cobertura

6.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta cobertura não se aplica a animais, e tampouco a quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie.

6.3 Sinistro

6.3.1 Para a apuração do sinistro de Despesas com Mudanças, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovante de pagamento de despesas; e
- b. Comprovante de vínculo do Segurado com o Estipulante ou Sub Estipulante no caso de seguros coletivos.

6.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

6.4 Franquia

6.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

7. EQUIPAMENTOS CELULARES

7.1 Riscos Cobertos

7.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais de causa externa, de origem

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	46 de 70

súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos na apólice e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas causas ratificadas na mesma, dentre as seguintes:

- a. Quebra causada por queda ou colisão;
- b. Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
- c. Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- d. Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente; e
- e. Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.

7.2 A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência do seguro, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

7.3 Definições

7.3.1 Bens: Para fins deste seguro são considerados os bens de natureza patrimonial incluídos na apólice, observados os bens não compreendidos no seguro e os riscos excluídos.

7.3.2 Desgaste Natural: Consumo de um bem causado pelo uso.

7.3.3 Imperícia: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.

7.3.4 Quebra Acidental: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

7.4 Bens Compreendidos no Seguro

7.4.1 Celular, Smartphone e Tablet.

7.5 Exclusões desta Cobertura

7.5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. **Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;**
- b. **Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD’s, DVD’s, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;**
- c. **Produtos adquiridos para revenda; e**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	47 de 70

- d. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.**
- e. Danos ambientais, danos físicos ao imóvel, danos imateriais, danos morais, danos corporais e danos pessoais;**
- f. Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;**
- g. Quaisquer danos ocasionados por fonte não acidental;**
- h. Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;**
- i. Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade total do bem;**
- j. Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;**
- k. Defeitos e falhas causadas por programas, sistemas, microprocessadores, aplicativos e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) de qualquer natureza;**
- l. Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;**
- m. Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;**
- n. Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;**
- o. Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;**
- p. Danos consequentes de limpeza, inspeção, ajustamento, lubrificação, conservação, reparo, alinhamento ou manutenção;**
- q. Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;**
- r. Danos ocasionados ao bem enquanto estes estejam sob a custódia ou em poder do estipulante, do fabricante, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;**
- s. Danos causados ao bem enquanto estes estejam instalados, provisória ou definitivamente, em veículos, embarcações ou aeronaves;**
- t. Danos ao bem ocasionados por imperícia, do Segurado ou de terceiros;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	48 de 70

- u. Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice;
- v. Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- w. Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- x. Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

7.6 Vigência

- 7.6.1 O período de cobertura será o mesmo da apólice e/ou endosso.
- 7.6.2 Será determinado na apólice o período de vida útil máximo que o bem deve ter para que possa ser incluído no seguro.

7.7 Carência

- 7.7.1 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
- 7.7.2 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice.
- 7.7.3 Na renovação não será iniciado novo prazo de carência.
- 7.7.4 Se suspenso ou excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de proposta de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
- 7.7.5 No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior, em relação às coberturas e respectivos valores já contratados.
- 7.7.6 O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas na apólice.

7.8 Sinistro

- 7.8.1 Para a apuração do sinistro de Equipamentos Celulares, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
 - b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
 - c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
 - d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	49 de 70

e. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

7.8.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

7.9 Reparo e Reposição

7.9.1 Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao valor do bem na data do sinistro e respeitado o limite máximo de indenização contratado.

7.9.2 A Seguradora poderá providenciar a reposição do bem sinistrado por modelo igual ou similar, caso seja inviável o reparo.

7.9.3 Em caso de sinistro de bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, os mesmos serão reparados e/ou substituídos por peças ou produto similar ainda em linha. O valor desse produto não poderá ultrapassar o valor do bem na data do sinistro.

7.9.4 Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas pela presente condição, a seguradora indenizará ao Beneficiário o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, limitado ao valor máximo estabelecido para a cobertura na apólice.

7.9.5 Nos casos em que houver a necessidade de reposição do bem segurado, o certificado de seguro será automaticamente cancelado.

7.9.6 Nos casos que a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Indenização, o certificado de seguro poderá ser automaticamente cancelado, respeitado a aplicação ou não da reintegração conforme definido nas condições contratuais.

7.9.7 Se expresso na apólice e de acordo com as disposições nela estabelecidas, o bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro.

7.9.8 Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens que porventura tenham cobertura de seguro na mesma apólice para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

7.10 Franquia

7.10.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

8.1 Riscos Cobertos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	50 de 70

- 8.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).
- 8.1.2** Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.
- 8.1.3** Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

8.2 Exclusões desta Cobertura

- 8.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**
- a. Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletrodutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;**
 - b. Tumultos, greves e "lockout" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);**
 - c. Responsabilidade civil;**
 - d. Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);**
 - e. Roubo, furto simples ou furto qualificado (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);**
 - f. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;**
 - g. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
 - h. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	51 de 70

acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

- i. Desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- j. Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;
- k. Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- l. Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto.
- m. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- n. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- o. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- p. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- q. Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);
- r. Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes); e
- s. Qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

8.3 Sinistro

8.3.1 Para a apuração do sinistro de Equipamentos Eletrônicos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a pré-aquisição do equipamento pelo segurado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo (orçamento detalhado) ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- e
- c. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	52 de 70

8.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

8.4 Franquia

8.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

9. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

9.1 Riscos Cobertos

9.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados existentes no local do risco determinado nesta apólice, diretamente causados por queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos.

9.1.2 Para efeito desta garantia, entende-se por:

- a. **Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais:** quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; e
- b. **Veículo Terrestre:** aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.
 - b1. Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

9.2 Exclusões desta Cobertura

9.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados:

- a. **Por veículos de propriedade e/ou conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b. **Aos bens ao ar livre, exceto bens devidamente fixados e/ou incorporados ao imóvel;**
- c. **A quaisquer veículos; e**
- d. **Às pessoas causadoras no sinistro.**

9.3 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	53 de 70

9.3.1 Para a apuração do sinistro de Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

9.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

9.4 Franquia

9.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

10. PAISAGISMO

10.1 Riscos Cobertos

10.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos causados a árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado no imóvel segurado decorrentes de incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, vandalismo, tumulto, roubo, impacto de veículo e danos da natureza, limitados a R\$1.000,00 por árvore, arbusto ou planta, por evento.

10.2 Exclusões desta Cobertura

10.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará:

a. as perdas ou danos direta ou indiretamente decorrentes da ação de pragas, doenças e similares; e

b. Projeto paisagístico.

10.3 Sinistro

10.3.1 Para a apuração do sinistro de Paisagismo, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

10.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

10.4 Franquia

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	54 de 70

10.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

11. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

11.1 Riscos Cobertos

11.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro em decorrência de evento amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:

- a. Incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;
- b. Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça; e
- c. Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, engenhos aéreos ou espaciais.

11.1.2 As despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura Adicional.

11.1.3 Para efeito desta Cobertura Adicional, entende-se por:

- a. Perda de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado na presente apólice, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por determinados eventos cobertos pela presente apólice;
- b. Pagamento de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel ou Segurado locatário do imóvel, especificado na presente apólice, de reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, desde que em decorrência do sinistro garantido por esta cobertura, fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado.

11.2 Exclusões desta Cobertura

11.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e na Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	55 de 70

- b. Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;**
- c. Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro; e**
- d. Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice.**

11.3 Indenização

11.3.1 Ocorrendo sinistro coberto pelas presentes Condições Especiais, toda e qualquer indenização devida seguirá os procedimentos abaixo:

- a. Garantia de perda de aluguel: a indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização total dessa garantia adicional e o período indenitário máximo de seis meses consecutivos; e
- b. Garantia de pagamento de aluguel: a indenização devida por força dessa cobertura será reembolsada em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o Segurado vier a pagar a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização dessa garantia adicional pelo número de meses compreendidos no período indenitário máximo de seis meses consecutivos.

11.3.2 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

11.3.3 As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis ou doze parcelas iguais, mensais e consecutivas (dependendo do Período Indenitário contratado na apólice).

11.3.4 O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.

11.3.5 Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

11.3.6 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

11.3.7 A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

11.4 Sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	56 de 70

11.4.1 Para a apuração do sinistro de Perda ou Pagamento de Aluguel, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- b. Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

11.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

11.5 Franquia

11.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

12. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

12.1 Riscos Cobertos

12.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos de origem externa, diretamente causados aos vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos, fixamente instalados na residência segurada e decorrentes de ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo, ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado, quebra espontânea e ainda por imprudência ou culpa de terceiros.

12.1.2 Entende-se por "dano de origem externa" aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.

12.1.3 Fica acordado que esta Cobertura Adicional considera, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice, os vidros e blindex que façam parte da edificação como elemento estrutural do imóvel segurado como: janelas, portas, usados como elemento de isolamento, como por exemplo:

- a. Fechamento de sacadas, muro da frente do imóvel e fixados em escada como pisante e fechamento lateral;
- b. Os espelhos planos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso; e
- c. Mármore e granitos (exceto pisos), desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

12.2 Exclusões desta Cobertura

12.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	57 de 70

Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Blindex de banheiro;**
- b. Azulejos e ladrilhos;**
- c. Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;**
- d. Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;**
- e. Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;**
- f. Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;**
- g. Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;**
- h. Vidros, espelhos, mármore e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos;**
- i. Vidros utilizados em aquecedores solares; e**
- j. Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros.**
- k. Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;**
- l. Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;**
- m. Instalações provisórias de vidros, espelhos, mármore e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;**
- n. Queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias; e**
- o. Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção;**
- p. colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados;**
- q. operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.**

12.3 Sinistro

12.3.1 Para a apuração do sinistro de Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	58 de 70

12.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

12.4 Franquia

12.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

13. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

13.1 Riscos Cobertos

13.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por este seguro.

13.2 Definições

13.2.1 Documentos Pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes, formais de partilha e escrituras imobiliárias.

13.2.2 Acidente de Causa Externa: evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao bem segurado.

13.2.3 Despesas Necessárias à Recomposição: somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

13.3 Exclusões desta Cobertura

13.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
- b. Danos emergentes;
- c. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, por pragas, ou mofo;
- d. Desenvolvimento e elaboração de programas de software;
- e. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	59 de 70

- f. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas ou mofo;
- g. Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador.

13.4 Sinistro

13.4.1 Para a apuração do sinistro de Recomposição de Documentos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Recibos e cópias das guias de recolhimento para confecção dos documentos (originais ou cópia autenticada).

13.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

13.5 Franquia

13.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

14. ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

14.1 Riscos Cobertos

14.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto dos bens de propriedade do Segurado, existentes no interior da residência segurada, inclusive os danos materiais diretamente causados ao imóvel, durante a tentativa ou prática do delito.

14.1.2 Para o caso de roubo ou “furto” de objetos de vestuário, calçados e outros semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para a presente cobertura.

14.1.3 Para o caso de roubo ou furto de acessórios de equipamentos eletroeletrônicos tais como: fitas de videocassete, compact disc, digitais, a laser e similares, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para a presente cobertura.

14.2 Definições

14.2.1 Roubo: conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro, ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	60 de 70

insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.

14.2.2 Furto de Bens Mediante Arrombamento: garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

14.3 Exclusões desta Cobertura

14.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- b. Equipamentos cinematográficos, fotográficos e equipamentos portáteis como tablet/Ipad, gadgets, palm top e similares;
- c. Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;
- d. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- e. Pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou à jardinagem (mangueiras, regadores, pás ancinhos e similares);
- f. Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- g. Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório e desde que não se receba público dentro de sua residência habitual;
- h. Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- i. Armas e munições de qualquer espécie;
- j. Furto simples, desaparecimento, extravio;
- k. Subtração praticada por empregados ou prepostos;
- l. Aparelhos celulares, smartphones e equipamentos de telefonia rural celular;
- m. Subtração de Fios e cabos elétricos instalados ao ar livre ou em edificações abertas ou semi-abertas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	61 de 70

- n. Bens existentes ao ar livre ou de livre acesso, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semiabertas (exceto sacadas em apartamentos), tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- o. Furto de portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito interno, interfonos, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d'água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água;
- p. Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- q. Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- r. Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- s. Roubo ou furto de quaisquer natureza em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes, salvo se disposto contrário na apólice.

14.3.2 Não serão considerados para fins de indenização os bens que não estiverem discriminados no Boletim de Ocorrência.

14.4 Sinistro

14.4.1 Para a apuração do sinistro de Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e
- e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

14.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	62 de 70

14.5 Franquia

14.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

15. ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS

15.1 Riscos Cobertos

15.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados a bicicleta descrita na apólice por:

- a. Roubo;
- b. Furto qualificado; e
- c. Acidente ocorrido com o veículo transportador.

15.2 Definições

15.2.1 Roubo: subtração do bem segurado (bicicleta) mediante emprego ou ameaça de violência, seja pela ação física ou assalto à mão armada, contra o Segurado. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do Segurado.

15.2.2 Furto Qualificado: Subtração do bem segurado (bicicleta) mediante rompimento, destruição de obstáculos ou arrombamento, desde que qualquer desses meios tenha deixado vestígio. Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na apólice (residência habitual do segurado).

15.2.3 Acidente com o veículo Transportador: Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado estiver neste veículo.

15.3 Exclusões desta Cobertura

15.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Furto qualificado de bicicleta que esteja ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;
- b. Bicicletas quaisquer que não sejam de propriedade do Segurado, seu cônjuge ou dependentes legais;
- c. Bicicletas de empregados;
- d. Quaisquer outros veículos que não sejam bicicletas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	63 de 70

- e. Furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável do bem segurado;
- f. Infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado.

15.4 Sinistro

15.4.1 Para a apuração do sinistro de Roubo / Furto Qualificado de Bicicletas, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e
- e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

15.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

15.5 Franquia

15.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

16. TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO

16.1 Riscos Cobertos

16.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados à residência segurada e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

16.2 Definições

16.2.1 Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;

16.2.2 Maremoto: agitação sísmica no mar; e

16.2.3 Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

16.2.4 O sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

16.3 Prejuízos Indenizáveis

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	64 de 70

16.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e
- c. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

16.4 Exclusões desta Cobertura

16.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Ressaca do mar;
- b. Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos; e
- c. Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

16.5 Sinistro

16.5.1 Para a apuração do sinistro de Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b. Três orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminado materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em conta os materiais aproveitáveis; e
- c. Boletim de ocorrência policial, se for o caso.

16.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

16.6 Franquia

16.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

17. TUMULTOS, GREVE E ‘LOCKOUT’

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	65 de 70

17.1 Riscos Cobertos

17.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lockout.

17.2 Definições

17.2.1 Tumulto: a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;

17.2.2 Greves: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;

17.2.3 Lockout: cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

17.3 Prejuízos indenizáveis

17.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas e paredes.

17.4 Exclusões desta Cobertura

17.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Destruição de edifícios destinados a cultos religiosos ou a fins ideológicos;
- b. Prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;
- c. Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local do risco determinado na presente apólice;
- d. Tumultos, greves e lockout com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares.

17.5 Sinistro

17.5.1 Para a apuração do sinistro de Tumulto, Greves e Lockout, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	66 de 70

- c. Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);
- d. Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e. Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

17.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

17.6 Franquia

17.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

18. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

18.1 Riscos Cobertos

18.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

18.2 Prejuízos Indenizáveis

18.2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

18.3 Definições

18.3.1 Vendaval: como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.

18.3.2 Furacão: como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.

18.3.3 Ciclone: como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.

18.3.4 Tornado: como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.

18.3.5 Impacto de veículos terrestres: colisão involuntária de veículos terrestres, quer disponham ou não de tração própria.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	67 de 70

- 18.3.6 Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.
- 18.3.7 Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada bem como aquela proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.
- 18.3.8 Dano direto:** aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens segurados.

18.4 Exclusões desta Cobertura

18.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a. Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b. Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
- c. Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;
- d. Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- e. Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos;
- f. Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;
- g. Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais; e
- h. Danos causados aos muros divisores do local segurado.

18.5 Sinistro

- 18.5.1** Para a apuração do sinistro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	68 de 70

b. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

18.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

18.6 Franquia

18.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	69 de 70

CLÁUSULAS PARTICULARES – SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

1. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

Esta cláusula garante até o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas da apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados aos equipamentos, móveis, materiais e utensílios de escritório regularmente instalados na residência habitual segurada e pertencente ao Segurado, em consequência das coberturas contratadas na apólice acatando a respectiva franquia, condições e exclusões da cobertura amparada.

2. ROUBO EM RESIDÊNCIA DE VERANEIO

Esta cláusula estende a cobertura de Roubo garantindo também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado, diretamente por roubo ou furto mediante arrombamento (exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa), na sua residência de veraneio e no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

3. BENS AO AR LIVRE DECORRENTE DE VENDAVAL

Esta cláusula estende a cobertura de Vendaval garantindo também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais causados aos bens ao ar livre do Segurado, desde que devidamente instalados na residência segurada especificada na apólice, diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo e fumaça.

Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:

- a) Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada; e
- b) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	V08-2021	70 de 70